

RECURSO Nº , DE 2007
(Do Sr. Julio Semeghini)

Recorre do indeferimento de solicitação de inclusão da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática no despacho de tramitação do Projeto de Lei nº 2.105, de 2007.

Senhor Presidente:

O Deputado abaixo assinado, com base no art. 141 do Regimento Interno, recorre ao Plenário contra decisão proferida por Vossa Excelência no sentido do indeferimento do Requerimento nº 1.783, de 2007, no qual solicita a inclusão da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática no despacho de tramitação do Projeto de Lei nº 2.105, de 2007.

Tenho a acrescentar aos argumentos apresentados no referido requerimento que a produção de equipamentos de telecomunicações, de computadores e de equipamentos médico hospitalares, bem como de suas peças, partes e componentes, em especial os semicondutores é objeto da Política Nacional de Informática, que sempre esteve sob a responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia. Como a produção e a comercialização desses produtos pode ser diretamente afetada pelo regime especial de tributação criado pelo Projeto de Lei nº 2.105, de 2007, entendemos que a CCTCI deva se pronunciar sobre a matéria, como sempre fez quando tramitaram nesta Casa outros instrumentos legais atinentes a essa política. Esses instrumentos sempre foram submetidos à apreciação desta Comissão, sendo maior exemplo disso a Lei de Informática, para cuja aprovação e posteriores alterações sempre foi consultada a CCTCI.

Nunca houve questionamento da competência da CCTCI para lidar com matérias que afetam esses setores, uma vez que eles estão explicitamente elencados no inciso III, em especial nas alíneas 'e', 'f', 'i' e 'j', do art. 32 do Regimento Interno que define os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade das comissões permanentes.

É com base nessa competência que, mesmo antes da edição da MP nº 380, de 2007, que foi substituída pelo Projeto de Lei nº 2.105, de 2007, a CCTCI promoveu audiência pública com representantes do governo e dos segmentos empresariais afetados para discutir os efeitos da implantação do novo regime tributário e vem participando ativamente das negociações entre o governo e esta Casa.

Por último, verificamos que várias emendas apresentadas ao texto têm como objetivo incluir os referidos produtos no rol de exclusões da aplicação do regime tributário instituído pelo Projeto de Lei nº 2.105, de 2007, bem como tratar de assuntos regulados na Lei de Informática, como por exemplo as contrapartidas aos incentivos fiscais concedidos ao setor. Sendo assim, entendemos que a CCTCI não pode deixar de opinar sobre a pertinência das propostas contidas nessas emendas. .

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Julio Semeghini
PSDB/SP